



Prefeitura Municipal de Sabará

Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA PARA A MANUTENÇÃO DA PARCERIA 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019.

PROCESSO EXTERNO: 4.534/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA INSTITUTO “JOSÉ GERALDO GONÇALVES” - CRECHE LAR DE MARIA, COM VISTAS À CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO –

Em cumprimento ao disposto no Art. 32 da Lei 13.019/2014, a Prefeitura de Sabará, através da Secretaria Municipal de Educação, JUSTIFICA a formalização do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2019, firmado com a Organização da Sociedade Civil denominada Instituto “José Geraldo Gonçalves” - Creche Lar de Maria, inscrita sob o C.N.P.J. nº 97.491.427/0001-71, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme abaixo apresentado:

Considerando a Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e, em especial, os Artigos 30 e 31, que tornam dispensável e INEXIGÍVEL, respectivamente, a realização de Chamamento Público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação ou que estejam previstas em lei autorizativa.

Considerando o estabelecido na Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, que determinam a atuação prioritária dos municípios no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, devendo garantir a equalização das oportunidades e um padrão mínimo de qualidade nestes níveis, prevendo ainda a possibilidade de destinação de recursos públicos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que possuam o certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que atendam os padrões mínimos de qualidade e ofereçam igualdade de condições de acesso aos alunos, com atendimento gratuito a todos, desde que devidamente cadastradas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, para consecução de atividades exclusivamente educacionais (educação regular em nível de creche).

Considerando que o município de Sabará tem entre seus objetivos essenciais a ampliação do número de crianças atendidas em nível de creche, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação, em consonância com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, o subsídio a uma iniciativa da sociedade civil para a oferta de bens e serviços sociais, como suplementar à ação do governo, conforme aqui configurado, integra os esforços instituídos pela administração para ampliar a oferta e a qualidade do ensino na rede pública municipal.

Considerando a inexistência de outras instituições credenciadas no órgão central da Educação que atendam integralmente aos requisitos necessários à execução de serviços educacionais nos moldes instituídos em lei, para este nível de ensino, na região central do município.



Prefeitura Municipal de Sabará

Secretaria Municipal de Educação

Considerando que, nos termos da Lei, a Instituição supracitada, encontra-se devidamente credenciada no órgão gestor da Educação, no município e tendo em vista o histórico da parceria com a entidade, a mesma apresenta todos os requisitos exigidos para habilitação, comprovada capacidade técnica e operacional, além de vínculo com a comunidade escolar e a rede local do território que abrange.

JUSTIFICA-SE, diante do acima exposto, a manutenção da parceria entre o município e a O.S.C. Instituto “José Geraldo Gonçalves” - Creche Lar de Maria, por meio da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2019, cujo objeto é a ação conjunta para a execução de atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – a crianças de zero a três anos, domiciliadas no Município de Sabará, cuja vigência expira em 31/12/2020, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/200, Lei nº 13.019/2014 (regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, dentre as quais a Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796/13, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal nº 6.949/09 (Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência), Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo), Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.368/2018, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/CEB Nº 5, de 17/12/09 – MEC/CNE/CEB, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme estipulado no corpo do instrumento.

Encaminhem-se os autos para medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo todos os atos serem publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio www.sabara.mg.gov.br.

Será admitida a impugnação prevista no §2º, do Art. 32, da Lei Federal 13.019/2014, por meio do protocolo específico, à Procuradoria-Geral do Município e posteriormente enviada à Secretaria de Municipal de Educação, no prazo legal, para análise

Sabará, 04 de fevereiro de 2020.


Vania Lúcia Leal de Paiva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Sabará-MG

Vania Lúcia Leal de Paiva Vieira
Secretária Municipal de Educação